

MINUTA

Decreto nº de de de 1991

INSITUTO SOCIOAMBIENTAL
data / /
cod. A 7 3 0 0 0 5 7

"Cria as Áreas de Proteção Ambiental das Bacias Hidráulicas de Ipitanga II e III e dá outras providências".

O Governador do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e

- . considerando que ao Estado cabe o planejamento e a administração dos recursos ambientais, estabelecidos constitucionalmente;
- . considerando a extrema necessidade de ordenar institucionalmente a incidência das atividades humanas, econômicas e sociais na Região Metropolitana de Salvador (RMS);
- . considerando que os conflitos existentes nestas áreas envolvem a adoção de urgentes providências por parte do Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas como Área de Proteção Ambiental (APA) as Bacias Hidráulicas do Ipitanga II e III, com área de 1.766 ha (hum mil, setecentos e sessenta e seis hectares), localizadas nos Municípios de Simões Filho, Salvador e Lauro de Freitas, todos inscritos na Região Metropolitana de Salvador, delimitadas pelas poligonais descritas nos anexos I e II que com este se publicam e referenciadas às folhas sistemáticas SICAR/CONDER nºs 62, 71 e 72, escala 1:25.000, depositadas à Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador (CONDER).

Est. do Un...

Art. 2º - O Governo do Estado da Bahia, através dos órgãos competentes, deverá promover a elaboração dos Planos de Manejo para as APA das Bacias Hidráulicas do Ipitanga II e III no prazo de um ano, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Dentro das limitações constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, as áreas a que se referem o artigo 1º, submeter-se-ão às normas de caráter urbanístico e de proteção ambiental a serem definidas no Plano de Manejo

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5

CABINETE DO GOVERNADOR

Em de de 1991

ANEXO I AO DECRETANO

Área de Proteção Ambiental - Bacia Hidráulica do Ipitanga II e
III Linha Demarcatória de Limites/Pontos da Poligonal

COORDENADAS UTM - SICAR/CONDER

PONTOS	COORDENADAS		PONTOS	COORDENADAS	
	E	N		E	N
01	565.400	8.578.530	31	568.450	8.580.750
02	564.800	8.578.610	32	568.130	8.580.890
03	564.630	8.578.350	33	568.070	8.580.66
04	564.420	8.578.380	34	567.960	8.580.670
05	564.380	8.579.170	35	567.840	8.580.400
06	563.900	8.579.420	36	567.950	8.580.200
07	563.800	8.579.280	37	567.150	8.579.500
08	563.260	8.579.450	38	566.500	8.578.690
09	563.300	8.579.700	39	566.380	8.578.120
10	563.260	8.579.740	40	565.910	8.577.640
11	563.280	8.579.660	41	565.450	8.577.950
12	564.250	8.580.450			
13	564.470	8.580.520			
14	565.830	8.582.070			
15	565.970	8.582.700			
16	566.120	8.583.060			
17	566.140	8.583.500			
18	565.830	8.584.050			
19	566.690	8.584.730			
20	567.300	8.583.500			
21	567.550	8.583.500			
22	567.870	8.583.130			
23	567.870	8.582.670			
24	568.020	8.582.450			
25	568.600	8.582.300			
26	569.270	8.581.720			
27	569.020	8.581.450			
28	569.150	8.581.020			
29	569.220	8.580.630			
30	569.050	8.580.620			